

# Política de Conheça seu Cliente e Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro

Março de 2021

---

O objetivo desse documento é apresentar a política de conheça seu cliente e prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo definidas pela alta administração e adotada pela BATELEUR GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (Bateleur), contemplando ações que envolvam a identificação e cadastro de investidores (clientes), monitoramento, análise e comunicação, registro de operações e manutenção de arquivos e efetivação de operações no mercado, de acordo com a Instrução Normativa CVM nº 617/15. Com as regras aqui expostas a Bateleur adere as melhores práticas para a prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, alinhando procedimentos de monitoramento e comunicação das operações enquanto gestora e administradora fiduciária de fundos de investimento.

A Bateleur deve comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) qualquer transação que apresente indícios de lavagem de dinheiro. A denúncia deve incluir detalhes sobre a transação suspeita e as partes envolvidas.

As informações aqui contidas são de propriedade da Bateleur, não podendo seu teor ser reproduzido externamente sem permissão por escrito.

## 1. Política

A Política de Conheça seu Cliente e Combate à Lavagem de Dinheiro da Bateleur engloba:

- implementar e manter esta Política devidamente atualizada, observando a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da Bateleur, de forma a assegurar a sua eficácia e o efetivo gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- aprovar, cadastrar e manter os procedimentos de conheça seu cliente;
- registrar as operações e transações no sistema do administrador;
- indicar o diretor de Riscos e *Compliance* como responsável por implementar esta Política;
- indicar a área de Gestão e Distribuição como responsável por proceder com as atividades de Conheça seu Cliente;
- desenvolver procedimentos internos de conformidade;

- manter sistema de monitoramento;
- identificar transações atípicas;
- manter fluxo do processo de comunicação para o regulador;
- manter processo interno de reporte de denúncias, atividades atípicas ou suspeitas para o Comitê de Riscos e *Compliance*;
- promover a disseminação da presente Política e da cultura de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo para seus colaboradores, inclusive por meio da elaboração de programas de treinamentos periódicos e de conscientização;
- realizar avaliações internas periódicas.

## 2. Governança

O diretor de Riscos e *Compliance* da Bateleur é também o principal responsável por implementar e supervisionar os processos e medidas para a prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. As responsabilidades do diretor de Riscos e *Compliance* incluem:

- servir como a pessoa de contato para todas as solicitações de informações aos fundos sobre questões de lavagem de dinheiro;
- supervisionar a estrutura de procedimentos e controles instituídos pela Bateleur para identificar e prevenir a lavagem de dinheiro;
- elaborar relatório relativo à avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, a ser encaminhado para a alta administração, até o último dia útil do mês de abril, contendo as informações requeridas no Art. 05 e Art.06 da Instrução Normativa CVM nº 617/15.

Periodicamente, o Comitê de Riscos e *Compliance* deverá rever e assegurar a eficácia dos procedimentos para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

O diretor de Riscos e *Compliance* deverá agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição. Terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da Bateleur, seus diretores e colaboradores, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais colaboradores da área de Riscos e *Compliance*, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo relacionados à esta Política, possam ser utilizados de forma eficaz e tempestiva. Neste sentido, a Bateleur não poderá restringir o acesso do diretor de Riscos e *Compliance* a qualquer dado corporativo, mesmo que pautada em questões de sigilo legal ou

comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

A alta administração da Bateleur, composta pelo seu Comitê de Riscos e *Compliance*, terá as seguintes responsabilidades e deveres:

- aprovar a adequação da presente política, da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos da Bateleur no tocante à esta política em conjunto com o Comitê de Riscos e *Compliance*;
- estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- assegurar que o diretor de Riscos e *Compliance* tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo possa ser efetuada;
- assegurar que os sistemas da Bateleur de monitoramento das operações atípicas estão alinhados com as definições e os critérios de abordagem baseada em risco previstos nesta política, assim como promover alterações, se necessário;
- assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

A alta administração deverá se comprometer integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política e na regulamentação de prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todas as áreas da Bateleur, com especial destaque àquelas com relacionamento comercial direto com investidores e operações que tenham maior exposição aos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

## 2.1. Estrutura Organizacional

A Bateleur constituiu a área de Riscos e *Compliance*, com autonomia e independência em relação as demais áreas de negócio, com as seguintes atribuições:

- garantir que a Bateleur possua um quadro funcional devidamente treinado, atualizado e compatível com seu porte;

- garantir que seu quadro funcional atue sempre em conformidade com a Política de Conheça seu Cliente e Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- convocar, quando necessário, fóruns para discussão sobre o tema;
- atualizar os procedimentos referentes aos processos de conheça seu cliente e prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo sempre que necessário.

## 2.2. Procedimentos e Ferramentas

Com relação aos processos que a Bateleur adota com objetivo de prevenir a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo:

- todos os membros da equipe devem ter pleno conhecimento da presente Política e domínio dos procedimentos adotados pela Bateleur;
- a Bateleur adota procedimentos contínuos de conhecimento de seus funcionários desde o momento de sua contratação. A Bateleur deve garantir que exista uma aderência aos padrões de ética e conduta, identificando eventual envolvimento em atividades ilícitas ou de lavagem de dinheiro;
- a Bateleur adota um processo obrigatório de identificação de seus parceiros comerciais, exigindo a inserção contratual de uma declaração de aderência ao seu código de ética e conduta ou a assinatura do mesmo em documento separado. Paralelamente, em sendo cabível, a diretoria responsável pela prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo pode aplicar questionários adicionais ou efetuar visitas de diligência as empresas contratadas;
- monitorar transações e comportamentos de partes relacionadas, identificando situações que possam configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, ou com eles relacionar-se, devendo comunicar às autoridades competentes, com envolvimento do diretor responsável.

## 2.3. Identificação do Beneficiário Final das Operações

É dever da Bateleur compreender a atividade econômica, composição acionária e a estrutura de controle de seus investidores, acionistas e empresa investidas, em conformidade com a Instrução Normativa da CVM nº 301/99,

compreendendo quem é o beneficiário final de suas operações. A Bateleur segue todos os parâmetros apresentados na presente Política para:

- identificar os dados de seus futuros investidores através de procedimentos de Conheça seu Cliente;
- identificar e guardando os dados de seus futuros sócios;
- monitorar, eventualmente, suas transações;
- inspecionar os investidores pessoas físicas e jurídicas perante órgãos reguladores;
- identificar e garantir situação de regularidade e conformidade de contraparte envolvidas em negociações;
- comunicar às autoridades competentes quaisquer transações e comportamentos que indiquem a ocorrência de crimes.

### 3. Comunicações Endereçadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)

Em conformidade com as instruções da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a Bateleur comunica ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), ou aquele que vier a substituído nessa função, todas as transações ou propostas de transações que possam constituir indícios de crime de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo. Nestes casos, o relatório é encaminhado ao segmento CVM “Valores Mobiliários”, com identificação do(s) ambiente(s) em que a operação foi proposta ou cursada: (i) ações, (ii) derivativos, (iii) fundos de investimentos e (iv) outros valores mobiliários.

Sequencialmente, deverão ser identificados os respectivos enquadramentos, tomando por base as hipóteses previstas no Art. 6º da Instrução Normativa CVM nº 301/99. As comunicações relativas ao Art. 7º-A 2 da Instrução Normativa CVM nº 301/99 deverão ser endereçadas ao segmento “CVM – Valores Mobiliários”, cuja identificação está disponível no Siscoaf. Algumas transações podem envolver o segmento CVM e, conjuntamente, o segmento Banco Central. Nestes casos, a comunicação deverá ser realizada para ambos os segmentos no Siscoaf. No caso de fundos de investimento, atualmente as comunicações são registradas no site do COAF, optando pelo segmento “CVM – Mercado de Valores Mobiliários”, ainda que comunicações similares relativas à conta corrente tenham sido efetuadas no segmento BACEN. A Bateleur está ciente de que a comunicação ao COAF não acarreta suspensão automática das operações ou propostas de operações, salvo quando solicitada pelas autoridades competentes.

Todos os registros que fundamentaram a comunicação ou a decisão de não realizar a comunicação, conforme §5º, Art. 7º da Instrução Normativa CVM nº 301/99, são arquivados na Bateleur e mantidos adequadamente pelo prazo de 05 (cinco) anos. Toda comunicação neste sentido é confidencial e, portanto, restrita aos funcionários envolvidos no processo de análise.

## 4. Metodologia

Nos termos da Instrução Normativa CVM nº 617/15, a Bateleur deve, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adotando uma abordagem baseada em risco para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurando o cumprimento da referida instrução e das demais disposições e diretrizes regulatórias de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Desta forma, a Bateleur deverá, nos limites da sua atribuição, classificar em baixo, médio ou alto risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, observada as métricas descritas nesta Política, e tomar medidas de monitoramento proporcionais, todos os:

- serviços prestados;
- produtos oferecidos;
- canais de distribuição;
- clientes;
- prestadores de serviços relevantes;
- agentes envolvidos nas operações (contrapartes), ambientes de negociação e registro.

A Bateleur, por meio da área de Riscos e *Compliance* e do seu diretor, monitorará a adequação dos critérios utilizados nesta Política para a definição e classificação dos seus parâmetros de riscos, a partir do acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação, dos testes de aderência e índices de efetividade, e da avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços prestados, produtos oferecidos, canais de distribuição, clientes, prestadores de serviços, agentes envolvidos nas operações, e novos ambientes de negociação e registro. Havendo a necessidade de alterações ou revisão de tais parâmetros, essa Política deverá ser alterada e validada pela alta administração, devendo ser prontamente implementada pela área de Riscos e *Compliance*.

## 5. Procedimentos de Conheça seu Cliente

A apresentação de produtos, captação e identificação dos clientes (e de seus respectivos representantes, quando for o caso), é de responsabilidade do diretor de Gestão e Distribuição sendo realizada pela área de Gestão e Distribuição com base nas informações financeiras e pessoais coletadas durante o processo de Conheça seu Cliente. Esse processo consolida as etapas de cadastro, pesquisa de idoneidade, aprovação pela diretoria, monitoramento das transações financeiras e possíveis comunicações aos órgãos competentes. Durante este processo devem ser identificados:

- tipo de cliente e sua natureza jurídica;
- sua atividade;
- sua localização geográfica;
- se é pessoa politicamente exposta, bem como seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participe.

Os riscos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo inerentes às categorias de investidores citados abaixo devem considerar as suas respectivas peculiaridades e características, assim como ser objeto de tratamento específico, conforme legislação específica:

- pessoas expostas politicamente, bem como com seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem;
- organizações sem fins lucrativos.

Para identificação e confirmação das informações fornecidas pelos clientes, a área de Gestão e Distribuição da Bateleur realiza pesquisas nas seguintes páginas na rede mundial de computadores: Google, OFAC, Receita Federal, Serasa, CVM e outras que julgar necessárias.

O monitoramento das transações financeiras dos clientes é parametrizado e realizado diariamente com apoio de sistema contratado e/ou sistema próprios. Os dados cadastrais dos clientes ativos são atualizados em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses. É arquivada, por meio eletrônico e/ou físico, a seguinte documentação base para a identificação do cliente:

- documento de identificação;
- comprovante de residência;
- ficha cadastral;
- termo de adesão e ciência de risco;
- questionário de suitability (identificação de perfil) ou declaração de investidor qualificado, bem como a documentação de procuradores e prepostos, caso aplicável, durante o prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

As informações cadastrais e o registro de todas as movimentações (aplicações e resgates) são mantidas e conservadas, durante um período mínimo de 05 (cinco) anos, a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação em nome do respectivo cliente, podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pela CVM ao cliente ou à Bateleur.

## 6. Dúvidas e Omissões

As diretrizes da Política de Conheça seu Cliente e Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Bateleur permitem avaliar grande parte das situações e minimizar a subjetividade das interpretações sobre a legislação vigente, mas não detalham, necessariamente, todas as situações que podem surgir no cotidiano de suas operações. Dessa forma, em caso de dúvida na aplicação das diretrizes desta política em determinadas situações, o diretor de Riscos e *Compliance* deve ser previamente consultado.

A Bateleur disponibiliza este manual, bem como suas atualizações, em sua página na rede mundial de computadores: <http://www.bateleur.com.br/nossos-arquivos/>